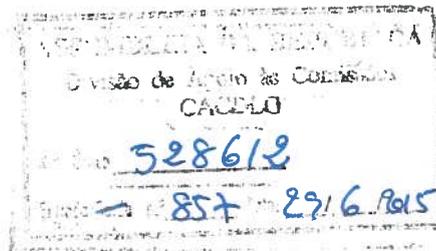




PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar



Proposta de Lei n.º 339/XII-4.ª

**«Procede à segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo,
aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro»**

Propostas de Alteração

«Artigo 14.º

Apoio ao funcionamento

1. [...].
2. [...].
3. O apoio financeiro consiste na disponibilização:
 - a) De um fundo de maneiio atribuído pelo Orçamento de Estado, atualizado em função do número de processos, num rácio a regulamentar posteriormente pelo Governo, ouvida a Comissão Nacional, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, das suas famílias que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional;
 - b) [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].

Artigo 20.º

Composição da comissão restrita

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. Cada comissão restrita possuirá no mínimo um técnico a tempo inteiro, com exceção para os representantes da Educação e Saúde, sendo aumentado o número de técnicos da Segurança Social em função do número de processos ativos.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

7. Para efeitos do número anterior o rácio deverá respeitar a relação de um técnico por cada 50 processos ativos, sendo o destacamento do técnico da Segurança Social objeto de despacho do Ministério da Solidariedade e Segurança Social.
8. O destacamento obrigatório de cada membro da Comissão Restrita, com atribuição de um tempo mínimo nunca inferior a 17h semanais, é baseado na assinatura de um protocolo com as diversas instituições e Ministérios envolvidos, designadamente solidariedade e segurança social; educação e saúde.

Artigo 32.º

Avaliação

1. [...].
2. O relatório é remetido à Comissão Nacional, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público até 31 de Janeiro, sendo os respetivos resultados objeto de publicação obrigatória num órgão de comunicação social local e/ou regional até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeita.
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. A Comissão Nacional envia à Assembleia da República, até 31 de Maio, o Relatório Anual de avaliação das CPCJ.
7. O Relatório a elaborar pela Comissão Nacional deve tipificar de forma objetiva as diversas problemáticas sinalizadas, e de modo mais objetivo e tipificado na classificação de “negligência”, bem como as suas causas.
8. O plenário da Assembleia da República aprecia o Relatório previsto no n.º 6 em sessão a realizar com a presença obrigatória do Governo.

Artigo 68.º

Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

[...]:

- a) [...];
- b) As situações de indisponibilidade de meios dos serviços ou instituições, por inexistência de recursos ou condições objetivas de garantir a resposta ao menor;
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].

Artigo 95.º

Falta de consentimento

1. As Comissões de Proteção diligenciam junto dos pais, representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, pela obtenção do consentimento a que se refere o artigo 9º.
2. [atual corpo do artigo na PPL].»

Palácio de São Bento, 29 de junho de 2015

O Deputado,
António Filipe